



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO E DE OUTRO LADO A EMPRESA JOSÉ AFONSO DE ALMEIDA-ME (ASSPEC-ASSESSORIA PÚBLICA EM CONTABILIDADE), COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.333.761/0001-44, com sede à Rua Coronel Álvaro Almeida, nº 48, Centro, cidade de Mar Vermelho, Estado de Alagoas, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Juliana Lopes de Farias Almeida, brasileira, domiciliada e residente nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **JOSÉ AFONSO DE ALMEIDA-ME (ASSPEC-ASSESSORIA PÚBLICA EM CONTABILIDADE)**, sediada à Rua Geneve, s/nº Centro, CEP: 57730-000 - Mar Vermelho, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob nº 29.310.515/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **José Afonso de Almeida**, inscrito no CRC sob nº AL-001681/O-5, portador do CPF nº 442.611.874-34, residente e domiciliado na cidade de Mar Vermelho/AL, doravante designada **CONTRATADA**, mediante fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 009/2021, inclusive Parecer da PGM, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada nos **SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA**, com a geração de relatórios contábeis para atendimento em todas unidades gestoras do município de Mar Vermelho para envio ao TCE/SICAP/TRANSPARÊNCIA, atendendo aos tópicos como segue abaixo:

- 1.1.1.** Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita;
- 1.1.2.** Lançamentos contábeis de acordo com as normas de contabilidade aplicada no setor público, bem como dispositivos das Leis nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, instruções do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e Leis Municipais;
- 1.1.3.** Fechamento/apuração de balancetes mensais na forma estabelecida pelo TCE/AL, bem como informação ao Siconfi da MSC;
- 1.1.4.** Apuração Bimestral do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, informando ao Siconfi, bem como o SIOPE, SIOPS, DCTF e as remessas ao SICAP/TCE/AL, de todos os Órgãos que integra a Prefeitura;
- 1.1.5.** Apuração Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, informando ao Siconfi;
- 1.1.6.** Fechamento/apuração do Balanço Geral anual dos órgãos/fundos que compõe a estrutura administrativas;
- 1.2.** O serviço ora contratado compreende:



- 1.2.1. Assessoramento nas elaborações dos PPA, LDO e LOA, Gestão e Controle Patrimonial dos bens pertencentes ao município;
- 1.2.2. Preparação do Relatório para apresentação das Audiências públicas conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal com as presenças dos Secretários das respectivas pastas, bem como demais técnicos envolvidos.
- 1.2.3. Assessoramento e consultoria em Gestão Pública ao Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração e Finanças, Específico em finança e planejamento, ao Setor de Pessoal e Tributário Municipal;
- 1.2.4. Serviços de abertura, alteração e manutenção dos CNPJ dos entes pertencentes ao quadro do município;
- 1.2.5. Serviços de processamento/acompanhamento de parcelamento previdenciário e trabalhista de débito do município, quando necessário junto a órgãos competentes;
- 1.2.6. Assessoramento na elaboração de minutas de projetos de leis/decretos municipais, oriundo de contexto orçamentário e financeiro;
- 1.2.7. Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento e conciliação do movimento bancário e outros;
- 1.3. Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:
  - 1.3.1. Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da contratante;
  - 1.3.2. Visitas técnicas regulares do contador responsável;
  - 1.3.3. Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
  - 1.3.4. Atendimento de servidores dos órgãos e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
  - 1.3.5. Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".
  - 1.3.6. Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL.
- 1.4. O contratado, mediante profissional reconhecido no Conselho de Contabilidade, assinará todas as peças contábeis.

## CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O Valor global deste contrato é de **R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais)**.

3.2. O valor mensal de referência aos serviços prestados é o constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, que faz parte integrante dessa avença, como segue:



ITEM	ÓRGÃO/UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR ANUAL
01	- Prefeitura Municipal (Administração) - Secretaria de Assistência Social - Funprev	R\$ 12.300,00	R\$ 147.600,00
02	- Secretaria Municipal de Educação	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
03	- Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Total Mensal		R\$ 18.300,00	R\$ 219.600,00

#### CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

4.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria de Administração do Município, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

4.2. O pagamento será efetuado pelo órgão competente da Prefeitura, e o prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês, conforme solicitado no período, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

4.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

4.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da contratação que comportará este Termo de Referência;

4.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

4.6. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

4.7. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.9. O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.

#### CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados de forma presencial na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO, com visita técnica regular e com permanência mínima de 02 (dois) funcionários, de segunda a sexta feira.



**5.2.** Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa, composta de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados, incluído formação em Gestão Pública.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A licitante vencedora CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

- I. Arcar com todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à completa execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal e auditoria semestrais;
- II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal da Administração.
- V. Entregar, mensalmente na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;
- VI. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO;
- VII. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO para a execução do Contrato;
- VIII. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

**8.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;



b) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade: 0440 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;**

**Proj./Ativ.: 02.0440.04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Unidade: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Proj./Ativ.: 02.0660.10.301.0011.2031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE**

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Unidade: 0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER**

**Proj./Ativ.: 02.0550.12.361.0003.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER**

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA XI - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Sra. Andréia Moraes de França, gestor desta contratação.

11.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordem de serviços; proceder ao acompanhamento do fornecimento e/ou serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.



#### **CLÁUSULA XII – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**12.1.** As notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas para:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO  
Situada à Rua Coronel Álvaro Almeida, nº 48, Centro – MAR VERMELHO/AL  
CEP: 57730-000

CNPJ: 12.333.761/0001-44

**Obs.** No corpo da Nota Fiscal deverá constar o nº do contrato que originou o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. A não execução dos serviços licitados sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- II. Falência e liquidação judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas, bem como estado de insolvência da **CONTRATADA**;
- III. O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV. O desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da **CONTRATANTE** a que esta está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- IX. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços, nos prazos estipulados;

##### **13.1.1. De modo:**

- a) unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “I” à “IX” do item 13.1., *supra*;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação pertinente;

#### **CLÁUSULA XIV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**14.1.** O Presente Contrato foi lavrado em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2021**, ao qual vincula-se, fazendo parte integrante do mesmo a Proposta da **CONTRATADA** constante no processo.

#### **CLÁUSULA XV – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**15.1.** A forma de execução deste contrato é a de Execução Indireta e será realizado sob o regime de execução por Preço Global.



#### CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato;

**16.2.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

**16.3.** As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados;

**16.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias aos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo, tais supressões serem maiores em virtude de acordo entre as partes;

**16.5.** O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual;

**16.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação;

**16.7.** A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

NOVO JEITO. NOVAS IDEIAS.

#### CLÁUSULA XVII – DO FORO

**17.1.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Viçosa/AL, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratantes e contratadas na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

MAR VERMELHO, 16 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

André Brandão de Almeida-Prefeito

**CONTRATANTE**

JOSÉ AFONSO DE ALMEIDA-ME

(ASSPEC-ASSESSORIA PÚBLICA EM CONTABILIDADE)

José Afonso de Almeida-Representante Legal

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Andréia Moraes de França

Gestor do Contrato

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: